

devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORAÑA impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso; XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma unica

vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:

a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusuia suspensiva; ou

b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.

XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obricação:

XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, pem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade cas empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justica:

XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram servicos no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº.) 132/2021/AERIN/MAPA - Relatório de auditoria nº 201900014);

> teo eals SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474/

caixa.gov.br



XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento major, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XLI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ac objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes. obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse. observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de

1997;

- XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se c prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL. observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 días;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que oricinou a transferência, quando houver;
 - XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
 - L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução co objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 747/4

caixa, gov.br

4 fec color



LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescantes e marifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuição de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização:

LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

LIII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder

Legislativo o compromisso assumido;

LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, ce 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;

LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de

Repasse;

- LVI. Firmar com os demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA no estado, nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Gestor do Programa;
- LVII. Registrar as informações relacionadas a este Contrato de Repasse no Sistema de Convênios e Finanças (SICOFIN), para operações em cualquer modalidade do PRCNAF e PRONATER.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3 A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UN!DADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 3.1 O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.
 - 3.2 Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
 - 3.3 Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

1

Feo Carles

QMANENTA



3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, oprigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 4 O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento. manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- 4.1 -A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual €, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.
- 4.2 Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CCNTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 4.3 Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual occrrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

- 5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CCNTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades cu irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.
- 5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Leolados



informações registradas CONTRATADO pelo das III - A regularidade PLATAFORMA+BRASIL;

IV - O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;

V - A conformidade financeira.

- 5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejancio registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- 5.4 A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.
- 5.4.1 A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:
- I Para instrumentos enquadrados nos:

a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e

- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.
- II A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;

- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.
- III Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.
- 5.4.2 Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.
- 5.5 O cronograma de desemboiso previsto no piano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

M feologo

12



- 5.6 Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.
- 5.7 A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

- II Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fisca ização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações:
- IV Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA:
- V Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alinea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloquelo da última parcela de recursos:
- CONTRATADO indicado pelo responsável 0 servidor 5.7.1 acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.
- 5.7.2 O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços qualidade aos requisitos de estabelecides realizados atendem especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.
- 5.7.3 A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 ce dezembro de 2016 e suas alterações.
- 5.7.4 A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Planc de Trabalho.
- 5.8 O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.
- 5.9 Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:
- I deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devica a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicia, ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

13

PERMANEN

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) M feo conto Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



OF ANAMENTE II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não taue caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do s 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

- 5.10 Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.
- 5.11 A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF. aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 6 As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.
- 6.1 A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gester do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.
- 6,2 A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.
- 6.2.1 No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa co objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 7 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade civersa da pactuaca neste Instrumento.
- 7.1 A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.
- 7.2 Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações: \

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

n feo lowler



I - A destinação do recurso:

II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.



7.3 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA. devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa:

- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.
- 7.3.1 Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.
- 7.4 Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de despesas posteriormente permitido o pagamento de desde comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.
- 7.5 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês. ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor cue 1 mês.
- 7.5.1 A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao funco no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédic da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.
- 7.5.2 Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov,br

y Leo losh

15



- 7.5.3 Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
- 7.6 Eventuais saldos financeiros verificados cuando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.
- 7.6.1 Nos casos de descumprimento do prazo previsto no tem 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculaça a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.
- 7.7 Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transfericos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicával, nos seguintes casos:
- a) Quando não houver qualquer execução física referente ac objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento:
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste instrumento;
- e) Quardo houver utilização dos valores resultantes de aplicações finance ras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2:
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.
- 7.7.1 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 días do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.
- 7.7.2 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em centa e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação finançeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.
- 7.7.3 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa,gov,br

M Leo ester





com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

- 7.7.4 Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.
- 7.7.5 Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.
- 7.7.6 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluinco os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.
- 7.7.7 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a guitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devojução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.
- 7.8 Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando ca sua extinção, desde que vinculaços à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 - O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

SAC CAIXA: 0300 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

17

Leolodo





- 9.1 Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.
- 9.2 É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira cas atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
- 9.3 As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

- 10 Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.
- 10.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificacos com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.
- 10.1.1 O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11 A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.
- 11.1 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Leo lons

Ouvidoria: 0800 725 7474/

caixa.gov.br



recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financei atualizados pela taxa SELIC.

- 11.2 Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação uni de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao térm no do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 11.3 Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus artecessores.
- 11.3.1 Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.
- 11.3.2 Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 11.3.3 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS **EXTRAORDINÁRIAS**

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta cu repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro

726 2492 (A)



Descrição	Custo Unitário – Nível I			
Atualização de orçamento	R\$ 2,400,00			
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00			
Ajustes no projeto	R\$ 0,00			
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00			
Inclusão de meta	R\$ 0,00			
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00			

12.1 - Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI ME - 5470370 -Termo Aditivo ao Credenciamento.pdf.

12.2 - O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

- 13 Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93,872, de 23 de dezembro de 1986,
- 13.1 É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual este a subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, pem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 13,2, Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá acotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela lá aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecico pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725,7474

caixa.gov.br

27.941 v021 micro

M feo lotes

20



observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §ºº do art. 37 ca Constituição Federal, sob pena de suspensão ca liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Acitivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU rº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 16 O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e respindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.
- 16.1 Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:
- I A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho:
- II A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, tem 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
- III A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado:
- IV A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2,2 do presente instrumento.
- 16.1.1 A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tennam sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa,gov,br

n teo eaths





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

- 17 A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração co presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.
- 17.1 Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 18 O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.
- 18.1 A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.
- 18.2 A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.
- 18.3 São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19 - Ao CONTRATADO é vedado:

Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de 11. engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27,941 v021 micro

M Leololu.



enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da RIMENTO Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar; 111.

Pagar, a qualquer título, servicor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Direttzes Orcamentárias:

Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da V.

estabelecida no instrumento;

Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento:

VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, saivo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado:

VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetaria, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais seiam os mesmos aplicados no mercado;

Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando

for o caso:

Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de X. orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que

desobedeca a Lei nº 6.454, de 1977;

XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;

XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida:

XV. Adotar o regime de execução direta;

XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.

XVII, Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS **OCORRÊNCIAS** REGISTROS DE DAS COMUNICAÇÕES

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: Ø800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27,941 v021 micro

ios) Les Colox



20 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDICÕES GERAIS. para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e lecais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Fortaleza

,25

de Outubro

de 2021

MONTHER VBLH 02 2021 RECONSCINENTO

CARLOS

DNEN

Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE Nome: MÄRCIO GONÇALVES

GONÇALÈZ

CPF: 169.660,148-77

FRANCISCO Nome:

LOURENCO FREITAS

CPF: 526.305.873-04

Testemunhas

Nome RAFAEL A RAGAO TCHOA CIRIACO CPF:

Assinatura de Supervisor ou Coordenador

(Contrato em Conformidade)

Nome: JOSE EDINARDO

ROCHA CPF: 246.038.133-68 VIEIRA DA

JOSÉ EDINARDO VETA DA ROCHA
Coordenador de Filial
Rati 037204

Nome: RAMAHA MAFIA DA SILVA SOUSA MILHOWEM CPF:

645.766.043-68

CARTÓRIO GESTFO E SILVA - 1º OFÍGIO - BATURITÉ - CE Symmotico Lipea - Centre - CEP: 62760-000 - Fonce for 1930-0331-1226 ERANCISCO CEP LOS CASTRO E SILVA - Jetario e Registrador

Reconneco por Autenticidade a Virma indicasa de FRANCISCO CERLOS LOURENSO-FRETIAS que confere c/ o padsio reo, nesta/serventia, Doo-

En testemunho

Sarah Nogueira da Silva (Compromissada

Sarah Nogueira da Silva

46.038.133-68

Coordenador de Filia Ecceptation de Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474.

caixa.gov.br

SERMANENTE

BATURIT

EXTRATO DE CISTRATO

Contrato de Repasse nº 778331/20:2/MC/CalXA. CONTRATANTE: União Federal por Intermédio do Ministério da Cidadaria, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.350.395/0001-04, CONTRATADO: Manifeirio de Sete Lagoas/MG, CRPJ 24.936.959760002-27; Objeto termo de distrato. Fondamentação legal: Portaria Intermínis:eral MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/20. Data do distrato 25/10/2021.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BRASÍLIA - DE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 915702/2021, firmado pelo Município de Campos Beles-GO, CNPJ 01.126.143/0021-07; junto a União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESERVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 03.363/0010-104; Objeta recapeamento em vias públicas no município de Campos Belos-GO; Programa Desarrelvimento Regional Territorial e Urbano; Valor: 18 240.000,60; dos recursos: 18 238.856,00; correzão à conta da União no exertério de 2021, UG 175064, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15491221710730001, NE 2021RE002343, de Contrapartida, Vigência 26/10/2024 - 26/10/2021 canos André Lins Rodríguez e Pablo Geovanni Morcias Balista.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPINAS - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 916952/2021, firmado pelo Município de Hortolándia-Sº, CRPJ 67-995.027/0001-32; junto à União Federal por intermédio do MINESTERIO DA CIDADAMA, representada pelo Caixa Econômica Federal, CIPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma de campo de fuebdo no manicípio de Hortolándia SP, Programa Esporte, Cidaranía e Desenvolvimento; Valor: R. 909.500,00; dos recursos: RS 559.500,00, correño à consta da União no exercício de 2021, UG 180006. Gostão 00001, Programa de Tabalho 5500020210042 , NE 2021NE000960. de 06/10/2021. e RS 50.080,00 de contrapartida. Vigência 01/04/2025 - 26/10/2021 Celso Edwardo Moreno Nucci e Jost Nazareno Zezé Gomes, Contrato de Repasse nº 51728/3/2021, firmado pelo Município de Hortolándia-SP, CNPJ 67-995.027/0001-32; junto à União Federal por intermédio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal. CAPI 603.000.300/0001-04; Objeto drenagem e pavimentação da rou sebastião Lázaro da Silva-fase 01; Programa Oeservalvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: RS 1.112-599.00; dos recursos: R\$ 960.018/00, correrão à conto da União ne exercício de 2021, UG 175024. Gestão 00001, Programa de Trabalho 5300020210035, NE 2021NE002795, de 06/1.2/2021 e RS 152.950,00 de contrapartida. Vigência 01/04/2025 - 26/10/2021 Celso Ecourão pelo Município de Hortelándia-SF, CNPJ 67-995.027/0001-32; junto à União Federal por intermédio do MINISTEREO AD CDADANIA, representada pela Cicha Econômica Federal por intermédio do MINISTEREO AD CDADANIA, representada pela Cicha Econômico Federal por intermédio do MINISTEREO AD CDADANIA, representada por Cicha Econômico Federal por intermédio do MINISTEREO OA CDADANIA, representada por Cicha Econômico Federal por intermédio do MINISTEREO OA CDADANIA, representada pola Cicha Econômico Federal por intermédio do MINISTEREO OA CDADANIA, representada pola Cicha Econômico Federal por intermédio do MINISTEREO OA CDADANIA, representada pola Cicha Econômico Federal por intermédio do MINISTEREO OA CDADANIA, representada pola

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FORTALEZA - CE

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrate de Repasse nº 913255/2021, firmado pelo Municepio de Baturité-Œ, CNPI 07.367.343/0001-08; Jurdo à União Federal por Intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária o Abastocimento, rapresentada pela Caíxa Econômica Federa, CNPI 00.350.305/0001-04; Obsen Pavimentação em pedra politérica no municipio de Batutité-Ce; Programa Agropecuáris Sustentialei; Valor: R\$ 383.000.00; dos recursos: R\$ 387.000.00; corresão à conta da União no exercício de 2021, UG 135598, Gessão 00001, Programa de Trabalho 20.608.1031.2020, NE 2621NE002226, de 04/09/2021 e R\$ 1.000,20 de contrapantida. Vigência 25/10/2023 - 25/1e/2021 MÁRCIO GONÇALVES GONÇALE2 o HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANIE MOTA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 9143/1/2021, firmado pelo Municipio de Baturité-CE, CNPI 07:387.343/0001-08; junto à União Federal por intermédio do Mainistério da Agricultura, Patuária e Abastecimento, representade pola Caixa Econômica Fodera, CNPI 00:360.305/0001-04; Objeto Adequação de estradas vicinais no município de Baturité-CE, Programa Agropecuária Sustentavel; Valor: R5 430.250,00; dos mecursos: 85 425,750,00; correrão à tonta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gesão 00001, Programa de Trabalho 20.608.1031.2024, NE 2021NE000304, de 17/08/2021 e R5 509,00 de contrapartida. Vigência 25/10/2023 - 25/10/2023 - MÁRCIO GONÇALEZ GONÇALEZ e HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOIÂNIA - GO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 915147/2021, lirmado pelo Município de Aurilândia-GC, CNPI 02.320.364/0001-84; junio à União Federal por intermédie do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representaria pelo Caira Econômica Federal, CNPI 03.350,305/0001-04; Objeto Recaperamento asfáltico em área urbana no município de Aurilândia-GO.; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial à Urbano; Valor: R\$ 239,106,00; dos recursos: R\$ 239,855.00, correião à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gostão 000091. Programa de Trabalho 154512217(0733001, NE 2021RE002129, de 23/08/2021 e R\$ 250,00 de contrapartica. Vigência 30/09/2024 - 25/10/2021 BAVI QUIRINO RODRIGUES e MARILA APARECIDA MAGGALHÃES FUNTADO MACEDO.

EXTRATO DE DISTRATO

PARTES: CONTRATANTE: Ministério na Cidadania- MC Representado pela Calva Econômica Preferito CONTROLAMITE: Intrinsiente de Guardiniar no nepresentado pela CIIX Escindifica Federal, CONTRATADA: Municípilo de Santo António da Barra/CO. OBIETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual 1044993-22/2017 a pedido do temador Prefeitura de Santo Antônio da Barra. OATA DE ASSINATURA: Gciânia/GO, 22/10/2021. GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOVERNADOR VALADARES - MG

ESPECIE Contrato de Repasse nº 918204/2021, firmado pelo Município de Bom Jesus do Gaiho-MG, CNPJ 18.334:276/0001-72; junto à União Fedoral por Intermédio do M#WSTERIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CAPI 00.360.305/000:-04; Objeto reforma e modernização da quadra pollesportiva no município de Bom Jesus do Galho/mg.; Programa Esporte, Odadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 240.705,30; dos recursos: 85 239,705,00, correrão à conta ca União no exercício de 2021, UG .80006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2%812502654500001, NE 2021NE000379, de 17/09/2021 e 85 1.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 26/10/2021 Cleber Roberval Salvador Oliveira e Anibal Borges.

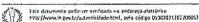
GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JOÃO PESSOA - PB

OTARTHCO DE CONTRATO

GERÊNCIA EXECUTIVA GOUERNO JOÃO PESSOA - P8

EXTRARO GE CONTRATO

ESPÍCIE Contrato de Repasse e 9 51238/2021, irrando gelo Manitópie de ASSINAÇÃO-19, ENPO 10.262,535/0001-02 jumo à Unida Federal por intermédo do Ministratio de COMMINISTRA DE COMM



mento animaco digitalmente conflume M2 nº 3,700 T do 24,0041000+, que institui a influentiacura de Charle Miblica Brasileira (CO lhane.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO Nº CE20231255949

Conselho Regional de Engenharia e Agronomía do Ceará

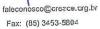
SUBSTITUIÇÃO à CE20221013278

NTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA		DND, 0040030000	
ítulo profissional: ENGENHEIRO CIVIL	RNP: 0619820683 Registro: 352407CE		
2. Dados do Contrato		CPF/CNPJ: 07.387	242/0001-08
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ		No:	\$ 1121
Complemento:	Bairro:	1	88 47
Cicade:	UF:	CEP:	E FAS
Conirato: Não especificado Celebrado em:			1
/ajor: R\$ 5.700,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurio	dica de Direito Fúblico	in the second	BATURT
AÇĒO Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE		**	
3. Dados da Obra/Serviço		NO ON	
ESTRADA JORDÃO AS FLORES		N°: S/N	
Complemento: ESTRADA QUE LIGA A LOCALIDADE DE JORDÃO A FLORES NO MUNICIPIO DE BATURITÉ.	Bairro: ZONA RURAL		
Cidade: BATURITÉ	UF: CE	CEP: 62760000	25 979056
Data de Início: 21/05/2021 Previsão de término: 24/03/2025		ográficas: -4.331328,	-36.070930
Finalidade: Infraestrutura	Código: Não Especificado	OPF/CNPJ: 07.38	7 343/0001-08
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ		CPF/CNPJ: 07-36	7,343/0001-00
4. Atividade Técnica		Quanticade	Unidad
14 - Elaboração 30 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAES RUTURA URBANA > DE PAVI	MENTAÇÃC > #4.2 1.4 -	7.000,00	n
EM PEDRA PARA VIAS JRBANAS 30 - Projeto > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEOR		7.000,00	n
#34 6 1 2 - RURAL		7 000,00	n
30 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9 35 - Elaboração de orçamento > GEODÉSIA > GEORREFER	RENCIAMENTO > DE	7.000,00	n
GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.2 - RURAL 35 - Elaboração de orgamento > TRANSPORTES > INFRAESTRU	TURA URBANA > DE	7 000,00	n
PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS 35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SI	NALIZAÇÃC > #4.9.1 4 -	7.000,00	r
VIÁRIA 80 - Projeto > CONSTRJÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO > #1.1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS		1,00	
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > ACESSIBILIDADE > #1.1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS	DE ADEQUAÇÃO PARA	1,00	
18 - Fiscalização		Quantidade	Unida
60 - Fiscalização de obra > GEODÉSIA > GECRREFER GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.2 - RURAL		7.000,00	,
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBAN > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS		7.000,00	,
60 - Fiscalização de opra > TRANSPOFTES > SINALIZAÇÃO > DE SII VIÁRIA		7.000,00	,
60 - Fiscalização de cora > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > ACESSIBILIDADE > #1 1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS	DE ADEQUAÇÃO PARA	1,00	
Após a conclusão das atividades técnicas o profis	ssional deve procecer a baix	a desta ART	
5. Observações	ITO PROJETO DE SINALIZ	AÇÃO E AÇESSIB LIS	DADE DE
5. OBSETVAÇÕES AFT DE PROJETO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, GEORREFERENCIAMEN PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ZCINA RURAL, ESTRADA QUE UNI \$12406/2021) PT N°10759°.4-46.	O JORDÃC À FLORES NO	MUNICIPIO DE BATU	RTÉ.(CONVENIC
6. Declarações		-laste consilier one	degreto n
Ceclaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas norma	is técnicas d∈ AENT, na legi	siação especifica e 10	agordio II.
5296/2004.			















Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO Nº CE20231255949

Conselho Regional de Engenharia e Agronomía do Ceará

SUBSTITUIÇÃO à CE20221013278

7. Entidade de Class NENI-UMA - NÃO OPTANTE 8. Assinaturas					BARBOSA - CFF: 072.278.6§3-00
Dec aro serem verdadeiras a	is informações acima	de	Serb10	1A7 07 /	MESCALTO JUANOR
Local	data		PREFEITUR	A MUN CIPAL DE BATI	URITÉ - CNPJ: 07.387.343/0091-08
A ART é válida somente qu O comprovante de pagame 10. Valor	ando quitada, mediante ento deverá ser apensac	apresentação do to para comprova	comprovante do pagame ção de quitação		(guanting)
Valor da ART: R\$ 96,62	Registrada em: 07	F/C8/2023	Valor pago: R\$ 96,62	Nosso Número:	8216358946 3 L/35

A autenticidece desta ART pode ser verificada em https://cree-ce.sitac.com.br/publico/, com a chave: 3DA2x interesso em: 98/03/2023 as 99:35:48 por: , ip: 200.25 49.83

www.creace.org.br Tel: (85) 3453-5800 faleconosco@creace.org.bi Fax: (85) 3453-5804 CREA-CE
Conselho Esgloral de Engenharia
a Agrandaria da Cesare

